

	PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PTE			Código: PTE - 091
	Data Emissão: 04.11.2016	Data da Validade: 31.12.2016	Página: 1 de 3	
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA DA REDE ENGEHOSP				
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO ao EDITAL DE LICITAÇÃO nº 08/2016				
CLIENTE FINAL: HRO – HOSPITAL REGIONAL DO OESTE				

OBJETIVO:

Este Parecer Técnico de Engenharia avalia – sob a ótica técnica – o recurso administrativo advindo de um dos concorrentes, inconformado com o resultado do edital, tudo a pedido dos solicitantes Associação Hospitalar Lenoir Vargas Ferreira - Hospital Regional do Oeste, entidade privada sem fins lucrativos, CNPJ nº 02.122.913/0001-06, com sede na Rua Florianópolis 1448 na cidade de Chapecó-SC juntamente com sua Comissão de Licitação.

2- DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE:

A Rede EngeHosp – Rede Brasileira de Engenharia Clínica e Hospitalar e mais precisamente o engenheiro parecerista que assina este documento, declara que não possui conflitos de interesse de ordem pessoal, comercial, acadêmica, política ou financeira com nenhuma das marcas e participantes do processo licitatório em epígrafe.

3 - PARECER TÉCNICO:

A ora recorrente alega os seguintes argumentos em relação a sua desclassificação:

1. Alega “Com a vênia que lhe é devida, incumbe-nos ressaltar que a Dd. Decisão desclassificou esta fornecedora, não é harmônica, do ponto de vista técnico, com a previsão editalícia e características constantes no manual técnico do equipamento. ”, e elenca em seguida seus argumentos. Nossa resposta seguirá a mesma sequência de argumentos do ora peticionante:
 - **Capacidade térmica:** alega que o armazenamento de calor de seu tubo é 10% maior do que o do equipamento classificado, e que a capacidade de resfriamento do tubo Philips é de 50 KHU/min e o da Siemens é de 13,7 KHU/min.
 - **RESPOSTA:** Como a nossa análise é multicritérios, neste quesito a Philips pontuou melhor do que a Siemens, o que não quer dizer que sua nota final foi melhor. Contudo, os dados apresentados pelo equipamento classificado estão DENTRO do que foi minimamente pedido no edital.
 - **Geometria:** o ora suplicante confirma que seu equipamento pesa 96 kgs a mais, mas por ser móvel e articulado, isto não implica em perdas de funcionalidade dentro do centro cirúrgico.

	PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PTE			Código: PTE - 091
	Data Emissão: 04.11.2016	Data da Validade: 31.12.2016	Página: 2 de 3	
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA DA REDE ENGEHOSP				
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO ao EDITAL DE LICITAÇÃO nº 08/2016				
CLIENTE FINAL: HRO – HOSPITAL REGIONAL DO OESTE				

- **RESPOSTA:** Em qualquer lugar do mundo, e principalmente dentro dos modernos conceitos de produção dos centros cirúrgicos, **96 kgs fazem a diferença no tocante a agilidade.** São pessoas que dirigem e movimentam os arcos cirúrgicos, e este peso se traduz em maior esforço dispendido e menor agilidade em se posicionar no site cirúrgico.
 - **Modos de Raios X:** O peticionante confirma que existe uma diferença **a menor** no valor máximo de corrente que seu aparelho atinge em relação ao Edital, mas por ser uma tecnologia lançada no mercado brasileiro no início deste ano (tecnologia mais atual) e a da Siemens ter sido lançada na década passada, a qualidade de imagem é a mesma com valores menores de kV e mA.
 - **RESPOSTA:** As capacidades limites superiores são uma prerrogativa do cliente, e valem as que foram transcritas no Edital. Os prazos de impugnação dos termos já se acham prescritos. Mas apenas por amor ao debate, correlacionaremos a atual situação tal qual quando compramos um automóvel: se o velocímetro tem a capacidade de mostrar até 240 km/h não quer dizer que iremos dirigir sempre nesta velocidade, mas sim temos a certeza que temos um equipamento nas mãos que possa chegar em limites extremos, que só serão usados em situações peculiares. No caso hospitalar, em situações extremas como de obesos.
 - **Modo Vascular:** o proponente alega que o descritivo não menciona que serão executados procedimentos vasculares com o equipamento licitado.
 - **RESPOSTA:** como o Edital é por melhor técnica e preço, a instituição pode escolher o melhor equipamento que o valor de referência do Convênio SICONV pode comprar. Se o proponente Siemens entendeu que poderia ofertar o seu melhor equipamento dentro do valor de referência, isto foi pontuado positivamente.
 - **Potência:** o ora peticionante, na folha 03, ressalta que seu equipamento possui maior potência do que seu concorrente;
 - **RESPOSTA:** esse quesito foi levado em conta, e resultou positivo para a Philips, mesmo que não tenha revertido a pontuação final.

	PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA - PTE			Código: PTE - 091
	Data Emissão: 04.11.2016	Data da Validade: 31.12.2016	Página: 3 de 3	
ÁREA EMITENTE: SERVIÇO DE ENGENHARIA CLÍNICA DA REDE ENGEHOSP				
ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO ao EDITAL DE LICITAÇÃO nº 08/2016				
CLIENTE FINAL: HRO – HOSPITAL REGIONAL DO OESTE				

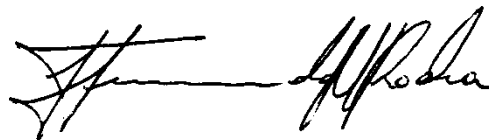
- **Duplo foco e triplo campo**: o recorrente ressalta que o seu modelo BV Vectra possui foco duplo e triplo campo, contra foco único e duplo campo do intensificador Siemens;
 - **RESPOSTA**: não iremos responder tecnicamente estes dois quesitos, pois a fase de impugnação AOS TERMOS DO EDITAL já prescreveu (era antes da abertura do Edital). O proponente Siemens apresentou equipamento que atende minimamente os termos do Edital, não podendo ser desclassificado por estes motivos.

4 – CONCLUSÃO:

Sob o ponto de vista de engenharia, descabem os argumentos alegados pela recorrente PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA fazendo com que se mantenha o Parecer Técnico anterior, que considerou o equipamento Arco Cirúrgico Siremobil com subtração digital da ofertante SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS S.A. como o melhor pacote dentro dos requisitos do Convênio SICONV.

Sendo o que nos apresentava para o momento, assinamos este documento auxiliar ao processo licitatório, e ficamos à disposição da Comissão de Licitação e de toda a sua equipe de apoio, para qualquer esclarecimento adicional que nos couber,

Chapecó, 01 de novembro de 2016.



Eng. J Fernando Meira da Rocha
CREA: 054.300 D